Prefeitura Municipal de Iúna

Protocolo: 1036/2024 05/02/2024 16:27

Favorecido: GEDEÃO NASCIMENTO MENDES

Assunto: Solicitações Gerais

Informações: https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

REQUERIMENTO GERAL

Á Prefeitura Municipal de Iúna
Secretária/Setor: LICITAÇÕES

Requerente: HD CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ:34.381.748/0001-01

Telefone:28 999035585

Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 443 LJA

APRESENTA CONTRARRAZÕES RECURSAIS, CC83/2023

Iúna/ES de de 2024.

Requerente

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 1c680d9ca4de39bf01510dd7a15006f8

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedimento Licitatório nº: 083/2023

HD CONSTRUTORA LTDA., já qualificada no presente procedimento licitatório, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por SUENGE ENGENHARIA LTDA., pelas razoes de fato e de direito a seguir delineada, demonstrando-se a total improcedência do pleito da recorrente.

I. SÍNTESE RECURSAL

1. Em breve síntese, a pretensão recursal de reforma da decisão que habilitou a RECORRIDA se fundamenta em eventual *(i)* ausência de comprovação de capacidade técnica por parte da empresa HD Construtora; *(ii)* descumprimento de regra editalícia que preveria a proibição de participação de empresa que tenha em seu quadro societário um servidor público ou possua parentesco direto com um sócio, e; *(iii)* irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica, já que seria produzido por uma empresa com identidade de sócio com a licitante e em desacordo com Resolução do CONFEA

1.1. Apresentado o Recurso, a d. Comissão organizadora encaminhou, no último dia 30 de janeiro de 2024, notificação em que fraqueou ao RECORRIDO a possibilidade de contrarrazoar o recurso interposto.

Este documento foi assinado digitalmente por Ulysses Emerick Padilha Do Carmo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E0B4-FE4F-A690-5D9B.

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 300, Iúna-ES
(27) 99879-6433 – ulysses@adves.com.br

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 63664903af040693cb1beb3262c8c655

1.2. Como se mostrará doravante, de maneira cabal, o presente recurso carece de substrato fático e jurídico, não lhe cabendo outra sorte senão o julgamento que lhe negue provimento, mantendo incólume a decisão que habilitou a RECORRIDA.

II. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

2. O RECORRENTE alega que não estaria provada a *capacidade técnica* pela empresa RECORRIDA, *(i)* porque as CAT´s apresentadas seria de empresa distinta da que participava da licitação, e *(ii)* que teria sido apresentado atestado de capacidade técnica de obra que sequer teria se iniciado.

2.1. Em primeiro lugar, é preciso distinguir uma confusão maliciosamente incutida nas razões recursais: ao contrário do que tenta transparecer, as CAT´s impugnadas foram apresentadas com o escopo específico de satisfazer a exigência contida no edital quanto a qualificação profissional da engenheira contida nos documentos, a Sra. Isabela, e não para a comprovação da capacidade técnica operacional.

2.2. Afinal, como sabido, a capacidade técnico-profissional relaciona-se às pessoas físicas (profissionais) envolvidas em determinado projeto, vinculando-as à execução do contrato.

2.3. Do mesmo modo, não assiste razão à RECORRENTE no concerne à a apresentação de atestado de capacidade técnica de obra que não teria se iniciado. De uma singela análise, percebe-se que os acusadores foram incautos em suas diligências, comparecendo a endereço distinto ao indicado no atestado.

2.4. É cediço que o Município de Iúna possui duas ruas com nomes similares, embora em localidades distintas. O endereço indicado na ART é na Rua Acendino Silva, ao passo que o Recorrente comparecera à Rua Alcendino Ribeiro da Silva. De fato, ao diligenciar no local errado não se encontraria a obra realizada pela RECORRIDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Ulysses Emerick Padilha Do Carmo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E0B4-FE4F-A690-5D9B.

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 300, Iúna-ES
(27) 99879-6433 – ulysses@adves.com.br

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 63664903af040693cb1beb3262c8c655

2.5. É preciso lembrar que a obra constante na ART encontra-se plenamente regularizada por esta municipalidade, que, inclusive, expediu a Certidão Detalhada nº 017/2022 (em anexo), em que esmiuça tudo que consta na edificação. Para que não reste dúvidas, acosta-se imagens da referida construção já concluída, estando até habitada pelos compradores do imóvel:

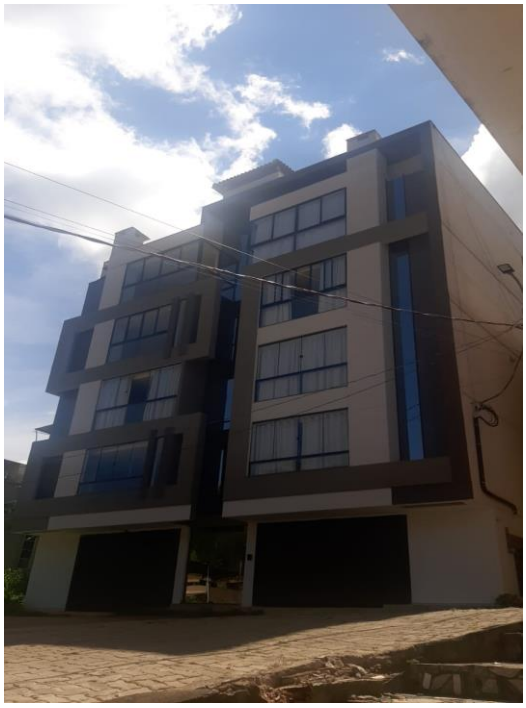

2.6. Portanto, as alegações do RECORRENTE não encontra suporte nos fatos ou no direito, devendo, pois, serem desacolhidas pelo d. órgão julgador.

Este documento foi assinado digitalmente por Ulysses Emerick Padilha Do Carmo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E0B4-FE4F-A690-5D9B.

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 300, Iúna-ES
(27) 99879-6433 – ulysses@adves.com.br

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 63664903af040693cb1beb3262c8c655

III. SERVIDOR PÚBLICO. EXONERAÇÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS POR PARENTESCO OU AFINIDADE

3. Tão frágil quanto as alegações anteriores, é a presente suscitação de impedimento por eventual existência de servidor público nos quadros sociais da empresa HD Construtora e pela relação de parentesco entre sócio da empresa e outros servidores públicos.

3.1. De início, é preciso refutar a alegação de existência de servidor público no quadro societário da construtora. O Sr. Denis Antônio de Oliveira, sócio administrador, foi exonerado a pedido em 14 de setembro de 2022, através da Portaria 327/2022 (em anexo), desvinculando-se totalmente da Administração Pública Municipal a partir daquela data.

3.2. Ademais, não foi o sócio, ainda quando servidor público, autor do projeto básico ou executivo da obra a ser licitada.

3.3. Assim, ao contrário do que afirmado pela RECORRENTE, não existe a incompatibilidade contida na legislação de regência, concernente na participação de servidor público no processo licitatório.

3.4. Aduzem também que teriam familiares de outro sócio da empresa, Hélio Junior, que figurariam nos quadros da Administração Pública e que, esse fato, por si só seria um impeditivo à participação da HD Construtora no certame. Entretanto, tal ilação não encontra nenhum respaldo na legislação que regulamenta os processos licitatórios em território nacional (quer seja em âmbito federal, quer seja em âmbito estadual ou municipal).

3.5. Aliás, há disposição específica no Edital em que salienta que a existência de parentesco não impede a participação no certâmen, mas deve ser informada para fins de controle. (subitem 5.1.9).

3.6. Logo, também nesse ponto, deve ser negado provimento ao recurso, uma vez que ausente qualquer suporte fático e jurídico de suas alegações.

Este documento foi assinado digitalmente por Ulysses Emerick Padilha Do Carmo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E0B4-FE4F-A690-5D9B.

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 300, Iúna-ES
(27) 99879-6433 – ulysses@adves.com.br

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 63664903af040693cb1beb3262c8c655

IV. ATESTADO DE CAPACIDADE PRODUZIDO POR OUTRA EMPRESA DE SÓCIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA.

4. Os RECORRENTES impugnam a habilitação da HD Construtora sob a alegação de que o *ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA* apresentado pela "Construtora Castro & Souza", por ter um sócio em comum com a *RECORRIDA,* deveria vir acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra, com fundamento no art. 63 da Resolução nº 1137-23 do CONFEA.

4.1. Contudo, ambas as premissas de suas alegações são equivocadas: não se trata de atestado de capacidade técnica de obra própria, não seria necessário documento de conclusão de obra, tampouco a Resolução do Confea deve ser aplicado indiscriminadamente em procedimentos licitatórios. Explica-se.

4.2. O fato de haver identidade de sócios em diferentes quadros empresariais, não faz com que, por si só, considere-se obra própria. Assim como pessoas físicas, as pessoas jurídicas possuem personalidade jurídicas próprias e exclusivas, sendo indiferentes a coincidência de um outro quadro societário.

4.3. Ainda que fizessem parte de um mesmo grupo econômico, constituídos através de uma *holding,* cada pessoa jurídica conservaria a sua independência e a su própria a personalidade jurídica, sem que causasse qualquer confusão entre os seus patrimônios, os seus direitos e suas obrigações.

4.4. Em outras palavras, é inconteste que o ordenamento jurídico brasileiro as pessoas jurídicas são dotadas de absoluta autonomia jurídica, não se enleando com as pessoas físicas que a compõem, nem com outras pessoas jurídicas com identidade de sócios.

4.5. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já teve a oportunidade de se manifestar, referendando o entendimento exposto, *in verbis:*

Sobre os motivos pelos quais considerou insuficiente o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., a afirmação da Alive de inviabilidade do

Este documento foi assinado digitalmente por Ulysses Emerick Padilha Do Carmo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E0B4-FE4F-A690-5D9B.

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 300, Iúna-ES
(27) 99879-6433 – ulysses@adves.com.br

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 63664903af040693cb1beb3262c8c655

> atestado de capacidade técnica por ter sido emitido por empresa do mesmo grupo econômico não prospera. Em primeiro lugar, **porque não há vedação na Lei n° 8.666/93 e nem no edital da licitação. Em segundo lugar, porque o art. 266 da Lei 6.404/76 estabelece que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos**, além de ser um princípio da contabilidade: o princípio da entidade. Assim, **não se misturam transações de uma empresa com as de outra. Mesmo que ambas sejam do mesmo grupo econômico, respeita-se a individualidade de cada uma.** (TCU, Acórdão 2241/2012 Plenário. Rel. José Murcio da Costa. Processo nº 007.497/2012-1).

4.6. Por conseguinte, não se pode cogitar que se trata, na hipótese, de obra própria, o que tem o condão de, por si só, prejudicar a análise das questões sucessivas, quanto a aplicabilidade da Resolução do CONFEA e sobre a exigência de conclusão da obra. Afinal, não sendo *obra própria,* desnecessário se cogitar as suas consequências.

4.7. Ainda assim, enfrenta-se as questões, mesmo que infundadas, para que não sobeje qualquer margem para provimento do recurso.

4.8. Em primeiro lugar, é consabido que os conselhos das entidades de classe não se prestam a regulamentar processos licitatórios, não podendo criar normas vinculantes às licitações. O seu propósito, sempre, é regulamentar as atividades inerentes aos profissionais que a integram.

4.9. Assim, o CONFEA editou a Resolução 1137-23, a fim de regulamentar os procedimentos de registro, baixa, cancelamento e anulação, no âmbito do Conselho, das ART´s, da CAT´s e das CAO´s. Ou seja, estabeleceu regras para a atuação do conselho quando provocado por seus profissionais. Isso, todavia, não tem o condão de vincular a atividade de terceiros ou de transpor suas regras para procedimentos em outras órgãos ou entidades.

4.10. Isto posto, considerando não se tratar de obra própria – dada a autonomia das pessoas jurídicas – e considerando a inaplicabilidade da Resolução no presente procedimento, resta clara a inexigibilidade de apresentação de documento público que comprove a conclusão da obra.

Este documento foi assinado digitalmente por Ulysses Emerick Padilha Do Carmo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E0B4-FE4F-A690-5D9B.

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 300, Iúna-ES
(27) 99879-6433 – ulysses@adves.com.br

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 63664903af040693cb1beb3262c8c655

V. **REQUERIMENTOS FINAIS.**

5. Por todo o exposto, pugna-se pelo não provimento do recurso interposto, mantendo-se inalterada a r. decisão que habilitou a HD CONSTRUTORA no presente procedimento licitatório.

Termos os quais,
pede deferimento.

Iúna/ES, 03 de fevereiro de 2024

ULYSSES EMERICK PADILHA DO CARMO
OAB/ES Nº 21.023
- PETIÇÃO ASSINADA ELETRONICAMENTE –

Este documento foi assinado digitalmente por Ulysses Emerick Padilha Do Carmo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E0B4-FE4F-A690-5D9B.

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 300, Iúna-ES
(27) 99879-6433 – ulysses@adves.com.br

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 63664903af040693cb1beb3262c8c655

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E0B4-FE4F-A690-5D9B ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E0B4-FE4F-A690-5D9B

Hash do Documento

E5B0472DA48366FD1F72B4F0A3734CEB8BC378E8B02E5D1E78FB3DAB8708AAE8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2024 é(são) :

- ☑ Ulysses Emerick Padilha Do Carmo - ***.474.567-** em 05/02/2024 12:13 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

PORTARIA Nº 327/2022

"EXONERA, A PEDIDO, E DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o pedido de exoneração do servidor Denis Antonio de Oliveira (Proc. nº. 2848/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **DENIS ANTONIO DE OLIVEIRA,** matrícula **014060,** ocupante do cargo efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL,** para o qual fora nomeado em 21/03/2000, pelo Decreto Municipal nº. 371/2000.

Art. 2º Declarar vago, na forma do inciso I, do artigo 49, da Lei Municipal 2137/08, o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, ocupado por **DENIS ANTONIO DE OLIVEIRA,** junto à Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, em virtude de seu pedido de exoneração.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dos (14/09/2022).

ROMARIO BATISTA VIEIRA:78845602753
Assinado digitalmente por ROMARIO BATISTA VIEIRA:78845602753
Data: 2022.09.14 17:53:53 -0300

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 18:00 horas do dia 14/09/2022.

BRENO VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA:11285314700
Assinado digitalmente por BRENO VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA:11285314700
Data: 2022.09.14 17:53:19 -0300

Breno Vinicius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialappins.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: da3ab5300989863 9e01cb36bfee50367

CERTIDÃO DETALHADA Nº. 017/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA: Que atendendo ao pedido constante no processo sob o nº. **003922/2022** do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis da Prefeitura Municipal de Iúna/ES), dos arquivos desta municipalidade, constatou que existe em nome de **CASTRO & SOUZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA - LTDA (CNPJ - Nº. 33.457.437/0001-08)**, 01 (uma) edificação unidade predial (residencial) composta por 05 (cinco) pavimentos, localizada na Rua Acendino Silva, nº 55, Bairro Pito, Iúna-ES, cadastrada nesta municipalidade sob as sequencias imobiliária nova **01.03.041.0179.001 a 006** e cadastro imobiliário municipal antigo sob a sequência **01.03.062.0056.001 a 006**. Medindo **984,30m² (novecentos e oitenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados)** de edificação sobre um lote de terreno urbano legítimo constituído do **lote 179 da Quadra 41** com **216,00m² (duzentos e dezesseis metros quadrados),** com as seguintes divisões:

1º PAVIMENTO (garagem) 180,58m²: composto de 01 (uma) garagem; 01 (uma) circulação e 01 (uma) escada.

O pavimento possui paredes em alvenaria de tijolos emboçadas e pintadas; piso em concreto polido, exceto na circulação e na escada piso revestido em cerâmica e granito; 02 portas de madeira; 01 porta de vidro na entrada; 02 portões de ferro eletrônicos; 01 vitro frontal; corrimão e guarda corpo na escada de alumínio; e coberto por laje.

2º PAVIMENTO (residencial) 200,93m²: composto de 02 (dois) apartamentos; 01 (uma) circulação e 01 (uma) escada.

Apartamento 101 = 93,28m²: localizado na parte direita da edificação - composto de 01 (uma) suíte; 02 (dois) quartos; 01 (uma) sala; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) varanda gourmet medindo 8,60m²; 01 (uma) área de serviço; 01 (um) banheiro social e 01 (um) banheiro da suíte.

Apartamento 102 = 95,13m²: localizado na parte esquerda da edificação - composto de 01 (uma) suíte; 02 (dois) quartos; 01 (uma) sala; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) varanda gourmet medindo 8,60m²; 01 (uma) área de serviço; 01 (um) banheiro social e 01 (um) banheiro da suíte.

O pavimento possui paredes em alvenaria de tijolos emboçadas, emassadas internamente e pintadas, exceto parte externa frontal revestida em cerâmica e vidro; piso de cerâmica, exceto na circulação e na escada piso revestido em cerâmica e granito; portas de madeira; janelas de vidro; básculas de vidro; corrimão e guarda corpo na escada de alumínio; e coberto por laje e com rebaixamento de gesso.

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/gdvweb/validar.htm#/portal/
Identificador: 3747a930355fdb042e3ddeef35da1466

Digitalizado com CamScanner

3º PAVIMENTO (residencial) 200,93m²: composto de 02 (dois) apartamentos; 01 (uma) circulação e 01 (uma) escada.

Apartamento 201 = 93,28m²: localizado na parte direita da edificação - composto de 01 (uma) suíte; 02 (dois) quartos; 01 (uma) sala; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) varanda gourmet medindo 8,60m²; 01 (uma) área de serviço; 01 (um) banheiro social e 01 (um) banheiro da suíte.

Apartamento 202 = 95,13m²: localizado na parte esquerda da edificação - composto de 01 (uma) suíte; 02 (dois) quartos; 01 (uma) sala; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) varanda gourmet medindo 8,60m²; 01 (uma) área de serviço; 01 (um) banheiro social e 01 (um) banheiro da suíte.

O pavimento possui paredes em alvenaria de tijolos emboçadas, emassadas internamente e pintadas, exceto parte externa frontal revestida em cerâmica e vidro; piso de cerâmica, exceto na circulação e na escada piso revestido em cerâmica e granito; portas de madeira; janelas de vidro; básculas de vidro; corrimão e guarda corpo na escada de alumínio; e coberto por laje e com rebaixamento de gesso.

4º PAVIMENTO (residencial-duplex) 200,93m²: composto de 02 (dois) apartamentos-duplex e 01 (uma) circulação.

Apartamento 301 - duplex = 93,28m²: localizado na parte direita da edificação - composto de 02 (duas) salas; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) varanda gourmet medindo 9,13m²; 01 (uma) área de serviço; 01 (um) lavabo e 01 (uma) escada interna e concreto revestida com cerâmica e granito com corrimão de alumínio e guarda corpo de alumínio com vidro adaptado

Apartamento 302 - duplex = 95,13m²: localizado na parte esquerda da edificação - composto de 02 (duas) salas; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) varanda gourmet medindo 9,13m²; 01 (uma) área de serviço; 01 (um) lavabo e 01 (uma) escada interna e concreto revestida com cerâmica e granito com corrimão de alumínio e guarda corpo de alumínio com vidro adaptado.

O pavimento possui paredes em alvenaria de tijolos emboçadas, emassadas internamente e pintadas, exceto parte externa frontal revestida em cerâmica e vidro; piso de cerâmica, exceto na circulação piso revestido em cerâmica e granito; portas de madeira; janelas de vidro; básculas de vidro; corrimão e guarda corpo na escada de alumínio; e coberto por laje e com rebaixamento de gesso.

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/gdvweb/integrador/#/portal/
Identificador: 3747a930355fdb042e3ddeef35da1466
Digitalizado com CamScanner

5º PAVIMENTO (residencial-cobertura) 200,93m²: composto de 02 (duas) coberturas referentes aos apartamentos 301 e 302; e 01 (um) espaço para acesso a caixas de água.

Cobertura do ap. 301 = 93,28m²: localizado na parte direita da edificação - composto de 03 (três) suítes; 01 (um) closet; 01 (um) hall; 03 (três) banheiros das suítes um cada; e 01 (um) caixa de acesso a escada interna e concreto localizada no 4º pavimento; guarda corpo de alumínio com vidro adaptado no acesso a escada.

Cobertura do ap. 302 = 95,13m²: localizado na parte esquerda da edificação - composto de 03 (três) suítes; 01 (um) closet; 01 (um) hall; 03 (três) banheiros das suítes um cada; e 01 (um) caixa de acesso a escada interna e concreto localizada no 4º pavimento; guarda corpo de alumínio com vidro adaptado no acesso a escada.

O pavimento possui paredes em alvenaria de tijolos emboçadas, emassadas internamente e pintadas, exceto parte externa frontal revestida em cerâmica e vidro; piso de cerâmica, exceto na circulação e na escada piso revestido em cerâmica e granito; portas de madeira; janelas de vidro; básculas de vidro e coberto por laje e com rebaixamento de gesso e com sobreposição de telhas em fibrocimento.

Confrontando-se à direita de quem do imóvel observa o logradouro público com o lote 191, à esquerda com o bairro centro, aos fundos com o lote 145, e à frente com a Rua Acendino Silva, objeto da matrícula nº 12.635 – livro 2 em 28/03/2019 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Certifica também que a unidade acima descrita foi regularizada conforme **Alvará de construção nº 025/2022**, expedido pela Prefeitura Municipal de Iúna-ES em 20 de dezembro de 2022.

Dada e passada nesta Secretaria de Gestão, Planejamento e finanças da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EDSON CARLOS DIAS DA SILVA
Fiscal / SGPF-RI/PMI-ES

WEVERTON DA SILVA FEITOSA
Encarregado do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/gdvweb/digitalizado#/portal/
Identificador: 3747a930355fdb042e3ddeef35da1466
Digitalizado com CamScanner

ULYSSES PADILHA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

HD CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, 443, Loja A, Bairro Niterói, Iúna-ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 34.381.748/0001-01, neste ato representada por seu sócio **DÊNIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 02230355969 DETRAN-ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 005.236.417-88, residente e domiciliado à Avenida Presidente Tancredo Neves, 756, Niterói, Iúna-ES.

OUTORGADO

ULYSSES EMERICK PADILHA DO CARMO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na seccional capixaba da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 21.023, com escritório profissional à Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 300, Centro, Iúna-ES. CEP 29.390-000.

PODERES

Por este instrumento particular de procuração, constituo o procurador outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente representa-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna, em procedimento licitatório, Concorrência 083/2023, podendo promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, inclusive pleitear o desarquivamento dos autos e pedir a expedição de carta de sentença ou outro, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, bem como representar em quaisquer órgãos administrativos que guardem relação com o objeto específico desse mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para **confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, exceto para receber citação**. **(Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).**

Iúna/ES, 03 de fevereiro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DENIS ANTONIO DE OLIVEIRA
Data: 05/02/2024 16:18:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HD CONSTRUTORA LTDA.

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 300, Centro, Iúna-ES,
(027) 99879-6433 - ulysses@advpes.com.br
Documento digital, verifique em https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: ee3406db7163d526a379520ab91e32e5

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 300, Centro, Iúna-ES,
(027) 99879-6433 - ulysses@advps.com.br
Documento digital, verifique em: https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: ee3406db7163d526a379520ab91e32e5

ULYSSES PADILHA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

HD CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, 443, Loja A, Bairro Niterói, Iúna-ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 34.381.748/0001-01, neste ato representada por seu sócio **HÉLIO ROLDÃO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade 1.488.453 SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 087.978.087-84, domiciliado à Rua Sallo Silveira, 096, Bairro Ferreira Vale, Iúna-ES

OUTORGADO

ULYSSES EMERICK PADILHA DO CARMO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na seccional capixaba da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 21.023, com escritório profissional à Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 300, Centro, Iúna-ES. CEP 29.390-000.

PODERES

Por este instrumento particular de procuração, constituo o procurador outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente representa-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna, em procedimento licitatório, Concorrência 083/2023, podendo promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, inclusive pleitear o desarquivamento dos autos e pedir a expedição de carta de sentença ou outro, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, bem como representar em quaisquer órgãos administrativos que guardem relação com o objeto específico desse mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para **confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, exceto para receber citação. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).**

Iúna/ES, 03 de fevereiro de 2024.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
IÚNA - ES

HD CONSTRUTORA LTDA.

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 300, Centro, Iúna-ES,
(027) 99879-6433- ulysses@adves.com.br
Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 2213b4edfc0e8a315f71f9aa99e340b

Cartório do 3º Ofício - Tabelionato de Notas da Comarca de Iúna - ES

Joan'Alice Amaral Hübner - Tabeliã Tel: (28) 3545-1050/3304 | (28) 99276-9050 e-mail: cartoriopauloamaral@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de HELIO ROLDAO DE SOUZA JUNIOR. Em Testemunho da verdade. Iúna-ES, 05/02/2024, 15:18:53. Elisabete Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 024109.OHM2302.02605. Emolumentos: R$ 7,05 Encargos: R$ 1,99 Total: R$ 9,04. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO 3º OFÍCIO IÚNA - ES

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 2213b4edfc0e8a315f71f9aa99e340b

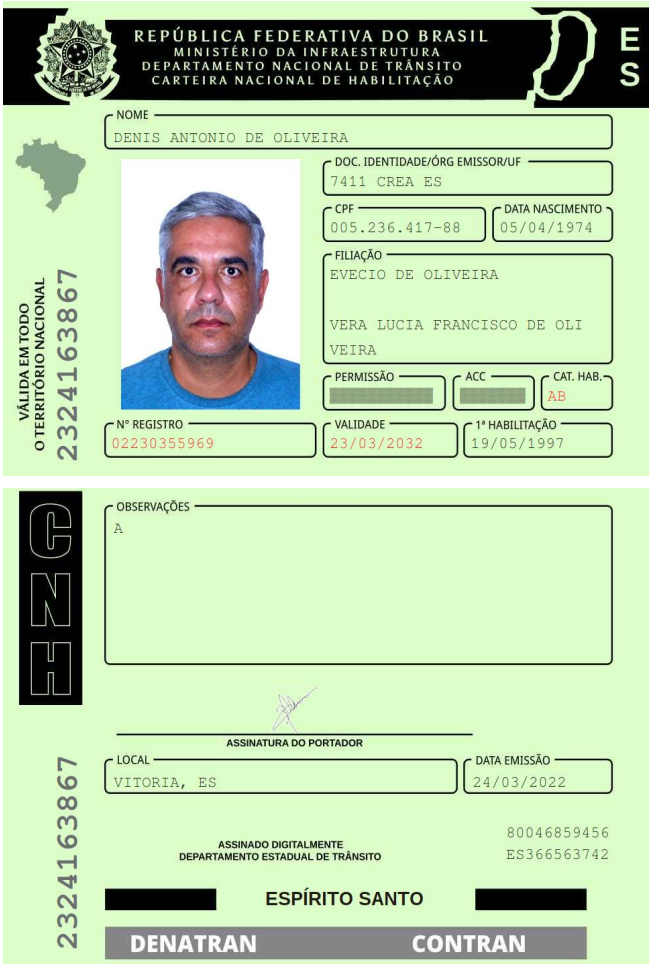

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN